



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº: 127 / 2000

**ALTERA E CONSOLIDA OS TERMOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº: 005/92 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Lei Municipal Nº: 005/92, de 18 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão superior deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências CMS:

- I. Definir as prioridades de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades de saúde, no que tange à prestação dos serviços de saúde;
- VIII. Apreciará previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X. Elaborar seu Regimento Interno;

XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde do município de Palmácia será composto de:

I - Representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços;

- a) Representantes da Secretaria de Saúde do Município;
- b) Representantes da Secretaria de Educação do Município;
- c) Representantes da Secretaria de Ação Social do Município;
- d) Representantes da Secretaria de Obras do Município;
- e) Representantes da Unidade Prestadora de Serviços do Município - Unidade Mista de Saúde;

II - Representantes dos Profissionais de Saúde do Município;

- a) 02 (dois) servidores de nível médio da área de saúde;
- b) 02 (dois) servidores de nível superior da área de saúde;
- c) 01 (um) representante de nível elementar pertencente ao quadro de Agentes Comunitários de Saúde;

III - Representantes dos Usuários:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmácia;
- b) Representante das Entidades Religiosas de Palmácia (Igrejas);
- c) Representante da Área 1 - Sede;
- d) Representante da Área 2 - Basílio, Limoeiro, Boa Vista e Baixo;
- e) Representante da Área 3 - Buenos Aires, Japão, Serra Verde, Jandaíra, Boa Esperança, Apertado da Hora e Santo Antônio do Melão;
- f) Representante da Área 4 - Gado dos Ferros, Pilões, Serra Nova, Cafundó, Munguba 1 e 2, Boqueirão e Cantinho;
- g) Representante da Área 5 - Rochedo, Araticum, e Santa Maria;
- h) Representante da Área 6 - Gado dos Rodrigues, Saco do Vento, Timbaúba e Cana Brava;



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- i) Representante da Área 7 – Irra, Baixa Funda, Piracicaba, Botija, Água Verde, Bú, Juá e Queimadas;
- j) Representante da Área 8 – São João, Salgado, Boa Água e Serra Nova.

Art. 4º - Os membros efetivos e os respectivos suplentes do CMS, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, mediante indicação:

- I. da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II. das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será exercida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I. O exercício efetivo da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II. Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justo a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas;

III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento das maioria dos seus membros;

III. O CMS deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV. Cada membro do CMS terá direito a único voto na sessão plenária;

V. As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo ao CMS para o que se fizer necessário;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir Pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiro) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 20 DE  
OUTUBRO DE 2000.

  
RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL